

---

# Evidenciação da Perda no Valor Recuperável de Ativos nas Demonstrações Contábeis: uma Verificação nas Empresas de Capital Aberto Brasileiras

Maíra Melo de Souza <sup>1</sup>

José Alonso Borba <sup>2</sup>

Fabiana Zandonai <sup>3</sup>

---

• Artigo recebido em: 19/08/2009 • Artigo aceito em: 03/09/2011 •• Segunda versão aceita em: 06/09/2011

## Resumo

Dadas as diversas mudanças introduzidas pelas leis no 11.638/07 e 11.941/09 e ao avanço que elas representam para o profissional contábil, principalmente no que diz respeito à harmonização com as normas internacionais, o presente estudo busca verificar se as companhias de capital aberto que reconheceram perda no valor recuperável de ativos em 2008 seguiram as normas de divulgação contidas no pronunciamento técnico CPC-01, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata do teste de recuperabilidade de ativos (*impairment test*). Para consecução do objetivo verificou-se as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) e respectivas Notas Explicativas (NE) das empresas, listadas no Ibovespa, que reconheceram perda no valor recuperável de ativos durante o ano de 2008. O estudo caracteriza-se como exploratório-descritivo e a abordagem do problema é qualitativa. Foi elaborado um quadro com as exigências contidas no CPC-01 relativas à divulgação da perda por *impairment*. A pesquisa revela que nenhuma das companhias analisadas divulgou, de maneira completa, todas as determinações emanadas pelo CPC-01, no que concerne especificamente à divulgação da perda no valor recuperável de ativos. As principais informações divulgadas pelas empresas foram: valor da perda e a maneira de mensuração do valor recuperável (Valor em Uso ou Valor Líquido de venda). E a principal informação não evidenciada por algumas empresas foi a taxa de desconto utilizada nas projeções de fluxo de caixa descontado.

**Palavras-chave:** Perda no Valor Recuperável (*Impairment Loss*); Evidenciação; CPC-01.

---

<sup>1</sup> Mestre em Contabilidade pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGC/UFSC) e Doutoranda em Administração pelo Curso de Pós-Graduação em Administração da UFSC (CPGA/UFSC) - Campus Trindade - CEP: 88040.900, Florianópolis/SC - Tel.: (48) 37216669. E-mail: mairameloufsc@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Doutor dos Programas de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC) e Administração (CPGA) da Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Trindade - CEP: 88040.900, Florianópolis/SC - Telefone: (48) 37219897. E-mail: jalonso@cse.ufsc.br

<sup>3</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGC/UFSC) - Campus Trindade - CEP: 88040.900, Florianópolis/SC Telefone: (48) 37216669. E-mail: fabianazandonai@hotmail.com

Nota: este artigo foi aceito pela Editor Científico Poueri do Carmo Mário e passou por uma avaliação *double blind review*.

# Disclosure of impairment loss in the financial statements: a verification in Brazilian Public Listed Companies

---

## Abstract

Given the various changes made by Laws 11.638/07 and 11.941/09, and the progress they represent for the accounting profession, specifically related to harmonization with international standards, this study aims to verify whether the companies that presented loss recognized in the recoverable amount of assets in 2008 followed the rules of disclosure in the CPC-01 statement, issued by the Committee of Accounting Announcements, which addresses the test of recoverability of assets (impairment test). To achieve this proposal, the Standard Financial Statements (DFP's) and the related Notes (NE) of companies listed in the Ibovespa index which acknowledged the loss recoverable value of assets during 2008 were analyzed. The study is characterized as exploratory-descriptive and the approach to the problem is qualitative. A framework with the requirements contained in the CPC-01 on disclosure of the impairment loss was constructed. The research shows that none of the analyzed companies released, in a complete manner, all the determinations issued by the CPC-01, specifically with regard to the disclosure of the loss in the value of recoverable assets. The main information disclosed by companies were: the value of loss and how to measure the recoverable amount (value in use or net sales). The main information that is not evidenced by some companies was the discount rate used in discounted cash flow projections.

**Keywords:** Lost in the Recoverable Amount (Impairment Loss); Disclosure; CPC-01.

## 1. Introdução

Atualmente a normatização contábil brasileira passa por um período de mudanças, visando o alinhamento com as normas internacionais de contabilidade, fato que pode ser observado nas leis no 11.638/07 e no 11.941/09. Neste caminho rumo à convergência, uma das práticas trazidas é o teste de recuperabilidade de ativos (*impairment test*).

O teste de recuperabilidade de ativos é regulado internacionalmente pelas Normas Internacionais do *International Accounting Standards Board* (IASB), através do IAS 36 e pelas Normas Americanas do *Financial Accounting Standards Board* (FASB), por meio dos SFAS 142 e 144. E nas

Normas Brasileiras através do CPC-01, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 2007, o qual foi aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através da Deliberação 527 de 01 de novembro de 2007, que o tornou obrigatório para todas as companhias abertas a partir de exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008. O pronunciamento faz correlação direta com a Norma IAS 36 pronunciada pelo IASB.

De acordo com o CPC-01, a finalidade do teste de recuperabilidade é estabelecer procedimentos visando assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado pelo seu uso ou venda. Desta forma, se for constatado que o ativo possui um valor superior aos benefícios que ele pode proporcionar, significa que existe uma perda embutida, e esta deverá ser reconhecida no resultado da empresa.

Neste contexto a divulgação das premissas que determinaram o cálculo e reconhecimento de perda no valor recuperável dos ativos ganha relevância, visto que uma das principais funções da contabilidade é prestar contas aos seus usuários. Nesta linha de pensamento, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 29) salientam que:

A contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização.

Na literatura estrangeira é possível encontrar diversos artigos que abordam o tema *impairment*. Por exemplo, de acordo com Romano (2008, p. 1), o IASB contribuiu com significativas inovações quanto ao reconhecimento, mensuração, apresentação e evidenciação de investimentos financeiros com a observância do *impairment test* abordado no IAS 36.

O pronunciamento técnico CPC-01 traz exigências referentes à divulgação da perda no valor recuperável de ativos. Assim, com base nas determinações referentes à divulgação da perda no valor recuperável contidas nesta norma brasileira, elaborou-se o seguinte questionamento: *As companhias de capital aberto que reconheceram redução no valor recuperável de ativos (impairment) em 2008 seguiram as normas de divulgação contidas no CPC-01?*

Para responder o problema de pesquisa o presente artigo tem o objetivo de verificarse as companhias de capital aberto que reconheceram redução no valor recuperável de ativos em 2008 seguiram as normas de divulgação contidas no CPC-01.

Apesar da normatização recente, o conceito e essência do reconhecimento de perdas no valor recuperável em ativos não podem ser considerados novidades, visto que no Brasil regras como custo ou mercado, dos dois o menor, provisão para devedores duvidosos e outras estimativas para perdas já vinham sendo praticadas.

Contudo, a razão de o CPC-01 se referir a todos os ativos, e a norma internacional excluir diversas situações, deriva do fato que internacionalmente existem normas específicas sobre *impairment*, para determinados ativos, que ainda não constavam nas normas contábeis brasileiras quando da emissão do CPC-01, visto que o referido pronunciamento foi o primeiro e diversas normas ainda estavam em processo de elaboração ou em audiência pública.

Em face ao alinhamento e à convergência das normas internacionais com as normas brasileiras, este estudo apresenta uma contribuição sobre a evidenciação da perda por *impairment* nas Demonstrações Financeiras de 2008, daí a importância da pesquisa.

## 2. Referencial Teórico

### 2.1 Aspectos relacionados à capacidade econômica de ativos

Em relação aos ativos, Stickney e Weil (2008, p. 407) discorrem que “a empresa adquire ativos porque trazem consigo benefícios para ela”. Sobre esta base, pode-se inferir que ativos evidenciados por valor superior aos benefícios que eles podem proporcionar tendem a prejudicar o diagnóstico do analista. Neste contexto, a avaliação do valor econômico dos ativos ganha relevância. E as mudanças que vêm ocorrendo na normatização contábil brasileira prezam, justamente, por esta postura. Conforme o pronunciamento técnico CPC-01:

A Redução do Valor Recuperável de Ativos visa assegurar que os ativos não estejam registrados

contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo por uso nas operações da entidade ou em sua eventual venda. Caso existam evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas.

O referido pronunciamento determina a verificação do valor recuperável em todos os ativos. No que concerne aos ativos componentes do circulante e realizável a longo prazo, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 17) salientam que:

(...) a Lei das Sociedades por Ações já cuidava da recuperabilidade para os ativos não permanentes, ao mencionar, por exemplo, as figuras do valor custo ou mercado, dos dois o menor, para os estoques ou dos investimentos temporários, da provisão para ajuste aos valores de realização dos créditos etc.

Verifica-se que a legislação brasileira ampliou a exigência do teste de recuperabilidade de ativos abrangendo os ativos de longa duração.

Devido à característica essencial dos ativos de natureza permanente em possuir a capacidade de gerar benefícios durante vários períodos, percebe-se que eles merecem uma análise minuciosa de seu potencial econômico e financeiro. O aspecto econômico diz respeito à geração de resultados (lucro ou prejuízo). E a capacidade financeira refere-se ao potencial de gerar caixa.

No momento da compra de um ativo permanente é sensato que o valor mais adequado de registro seja o de aquisição, pois, naquele momento, provavelmente, refletirá a quantia mais condizente com sua capacidade de geração de retorno econômico e financeiro. Contudo, ao longo da vida útil dos ativos controlados pela companhia, o mercado sofre constantes mutações, e a empresa, por vezes, obriga-se a realizar reestruturações para se adaptar a tais mudanças. Assim, quando constatada uma redução no valor de recuperação, é prudente o reconhecimento da baixa.

De acordo com o CPC-01, a perda do valor recuperável deve ser reconhecida diretamente em contrapartida do resultado do exercício. Todavia, o bem que possuir saldo de reavaliação, a baixa deverá que ser em contra-

partida da reserva anteriormente constituída e não do resultado. Vale lembrar que a Lei no 11.638/07 eliminou a possibilidade de constituição de reservas de reavaliação. Porém, aos saldos existentes em 31 de dezembro de 2008 ela conferiu a opção de estorná-los até a mencionada data ou mantê-los até sua efetiva realização.

## **2.2 O papel dos ativos permanentes (longa duração) dentro da empresa**

Pela definição de Assaf Neto (2008, p. 147) “o ativo permanente é constituído por todos os elementos de natureza fixa que não se enquadram no ativo circulante e no realizável a longo prazo.” Deste modo, são todos os bens e direitos de longa duração que possuem capacidade econômica de gerar benefícios presentes e futuros para entidade que o controla.

Atualmente, no Brasil, os ativos de natureza permanente encontram-se segregados, com advento da Lei no 11.941/09, em: Investimentos, Imobilizado e Intangível. A referida Lei não traz a denominação “permanente”, antes atribuída pela Lei no 6.404/76, aos ativos de longa duração. De qualquer modo, pela característica, essencial, de geração de benefícios durante vários exercícios, o termo permanente é apropriado, também conhecido como ativo fixo.

Segundo Stickney e Weil (2008, p. 389):

Quando o ativo é de longo prazo, o consumo se dá ao longo de vários anos; o custo do ativo é então alocado aos diversos períodos que se beneficiam de sua utilização. Esse processo geral é denominado amortização. A depreciação refere-se à amortização de ativos imobilizados – instalações, máquinas, equipamentos e estruturas físicas da empresa. (...) Aplica-se o termo exaustão à amortização de recursos naturais.

No que concerne ao potencial de geração de benefícios dos ativos de caráter permanente, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 202) explicam que “tais benefícios podem ser obtidos, direta ou indiretamente, por entradas de caixa, por redução da saída de caixa, ou ambos”.

Em se tratando das atividades operacionais da empresa, imprescindíveis para o faturamento, o ativo imobilizado merece atenção especial, visto que possui a responsabilidade de colaborar na produção de serviços e/ou produtos. Em contrapartida, de acordo com a competência, a contabilidade reconhece o custo com depreciação ou exaustão correspondente. Nesta linha de pensamento, Assaf Neto (2008, p. 149) salienta que:

(...) o ativo imobilizado exerce grande influência sobre a atividade da empresa, notadamente sobre seus rendimentos e liquidez esperados. Por se constituir ainda no grupo geralmente mais representativo da estrutura patrimonial de uma empresa, os investimentos em imobilizado requerem, por parte do analista, avaliação mais acurada.

As decisões referentes às aplicações em recursos imobilizados devem ser muito bem planejadas, pois eventuais equívocos poderão acarretar em perdas onerosas futuramente. Por exemplo, uma empresa que investe muito em imobilizados que ocupam papel crucial na prestação dos serviços responsáveis pelo faturamento. Decisões mal planejadas poderão resultar em obtenção insuficiente de receitas, para cumprir com as obrigações financeiras decorrentes de suas atividades, acarretando em problemas de liquidez.

### **2.3 Fair Value (Valor Justo)**

Ao se discutir fatos relativos ao *impairment test*, é relevante que se faça menção ao valor justo (*fair value*), visto que este é um método de valoração bastante discutido atualmente e que seu uso está diretamente relacionado ao *impairment test*.

O IASB define *fair value* como “o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado entre partes interessadas bem-informadas e dispostas em uma transação entre partes não relacionadas”. Deste modo, o *fair value* pode ser entendido como o valor pelo qual um item patrimonial poderia ser negociado em um mercado eficiente.

A relação entre *fair value* e *impairment* pode ser notada quando diversos autores fazem uma ligação entre os dois temas, como por exemplo, Cairns (2006, p. 14), ao inferir que:

O *fair value* representa parte importante na aplicação do *impairment test*, pois uma entidade pode recuperar o valor de seus ativos vendendo-os, em particular trocando-os entre partes interessadas e dispostas, sendo neste caso, o *fair value*, uma solução para se chegar ao valor recuperável de um ativo, podendo inclusive, nestas circunstâncias, ser um preço de saída.

A lógica do teste de redução no valor recuperável (*impairment test*) e o *fair value* possuem filosofias afins. O primeiro visa adequar o ativo ao seu valor recuperável por venda ou uso, ou seja, uma adequação ao seu real valor de recuperação. E o valor justo objetiva que a contabilidade evidencie seus ativos e passivos de uma maneira condizente com a realidade.

Assim, o *impairment test* enseja a mensuração do valor justo do ativo, mantendo a prudência responsável nas informações evidenciadas pela contabilidade, pois se o valor registrado estiver inferior ao valor recuperável calculado, não ocorre *impairment*; logo, não existem registros de perda a serem efetuados.

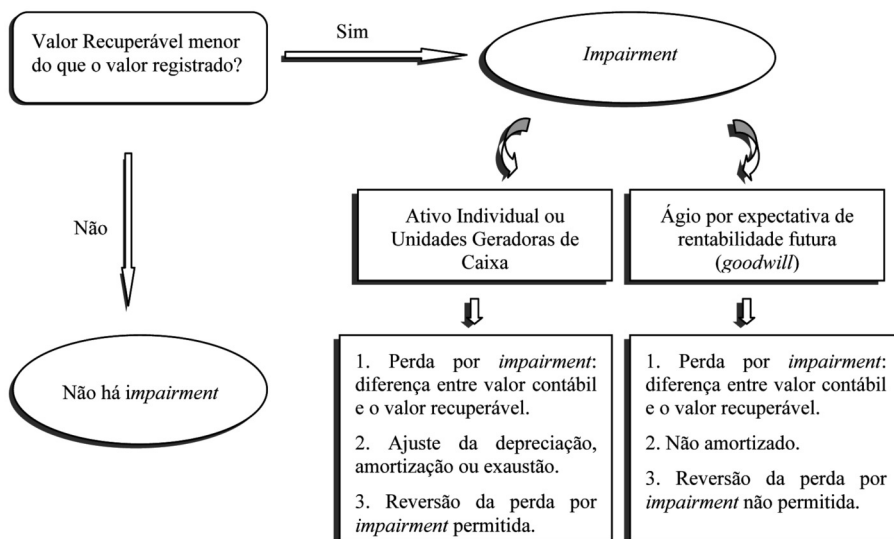
## 2.4 *Impairment* conforme o CPC-01

A Deliberação 527, de 1º de novembro de 2007, aprovou e tornou obrigatório para as companhias abertas o pronunciamento técnico CPC-01, que trata de redução ao valor recuperável dos ativos, a partir dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008.

Segundo o pronunciamento técnico CPC-01, a entidade deve avaliar, no mínimo, anualmente, se existem indicações de uma possível desvalorização no valor do ativo, e se houver alguma evidência, deve-se calcular o seu valor recuperável, que é determinado pela maior importância monetária entre o valor líquido de venda e seu valor em uso. A Figura 1 demonstra, de forma resumida, a aplicação do *impairment test* conforme o CPC-01.



**Figura 1 – 1: Teste de redução ao valor recuperável conforme o CPC-01**



Fonte: Elaborado pelos autores com base no pronunciamento técnico CPC-01.

O valor líquido de venda, conforme o CPC-01, é aquele formalizado por um contrato de venda em uma operação não compulsória, em que ambas as partes estejam de acordo, deduzindo as despesas estimadas de venda. O valor de uso é estimado com base em fluxos de caixa futuros decorrentes da utilização do ativo, trazendo estes valores a valor presente através de uma taxa de desconto.

Caso o valor recuperável seja inferior ao valor contábil do ativo, a perda a ser contabilizada será o excesso do valor contábil em relação ao valor recuperável. Por outro lado, se o valor de recuperação for superior ao valor contábil, não existirá perda a ser reconhecida. Todos os detalhes em relação ao ativo, ou grupo de ativos, que sofreram desvalorização (perda no valor recuperável) deverão ser especificados em notas explicativas.

É importante salientar que o teste de recuperabilidade também se aplica a uma unidade geradora de caixa, que, segundo o CPC-01, “é o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa resultantes de uso contínuo, que são em grande independentes das entradas de caixa de

outros ativos ou de grupo de ativos”. Logo, é um grupo de ativos que contribuem juntos para a geração de futuras entradas de caixa para a empresa.

De maneira não exaustiva, o pronunciamento técnico CPC-01 apresenta possíveis indicações que o ativo, ou grupo de ativos, possa estar desvalorizado. Como fontes externas ele enumera:

- Redução no valor de mercado;
- Mudanças significativas no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera;
- Aumento em taxas de juros de mercado, ou outras taxas de retorno sobre investimentos que afetarão a taxa de desconto utilizada em um ativo em uso, causando uma redução em seu valor recuperável;
- O valor contábil do patrimônio líquido da entidade se tornou maior do que o valor de suas ações no mercado.

E como fontes internas:

- Evidência disponível de obsolescência ou dano físico;
- Mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade, na medida ou maneira em que um ativo é ou será utilizado;
- Levantamento ou relatórios internos que indiquem que o desempenho de um ativo será pior que o esperado.

Para ativos intangíveis com vida útil indefinida, os ainda não disponíveis para uso e o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), o referido pronunciamento do CPC determina que, independentemente de existirem indicações ou não, o valor recuperável deverá ser calculado, no mínimo anualmente.

Conforme o CPC-01, caso haja alguma indicação de que uma perda por *impairment*, reconhecida anteriormente em um ativo (exceto *goodwill*), possa ter diminuído ou deixado de existir, esta perda pode ser revertida, e o valor contábil do ativo deve ser aumentado, fazendo, desta forma, uma reversão parcial ou total da perda reconhecida em anos anteriores.

Sobre a reversão de perdas por *impairment*, Duh, Lee e Lin (2009, p. 21) revelam em suas pesquisas que empresas que reconhecem muitas perdas por *impairment* tendem também a realizar mais reversões quando

desejam evitar um declínio nos lucros. Neste sentido, pode-se verificar que o *impairment* fornece, também, uma ferramenta para o gerenciamento de resultados.

O reconhecimento de uma perda pode, dependendo do valor, causar grande impacto no resultado do exercício. Por outro lado, do ponto de vista gerencial, apesar da redução no resultado, a constatação desta deficiência pode representar uma alternativa de mudanças positivas para a empresa, servindo de alerta para a mesma revisar sua política de aplicação de recursos em ativos e até mesmo realizar mudanças que estejam se fazendo necessárias.

## **2.5 Algumas pesquisas realizadas sobre a verificação da capacidade de recuperação dos ativos (*impairment test*)**

No Brasil a normatização concernente a verificação da capacidade de recuperação de ativos ainda é recente; talvez por esta razão, aparentemente, poucas pesquisas foram realizadas em âmbito nacional. Como exemplos de estudos já desenvolvidos, pode-se citar Santos, Machado e Schmidt (2003), que apresentaram os principais conceitos utilizados na determinação da perda por *impairment*, de acordo com o *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) nº 144 e o tratamento contábil dado ao reconhecimento da perda.

Raupp e Beuren (2006) investigaram o processo de mensuração de ativos imobilizados com a integração do *fair value* e do *impairment test*. Eles concluíram que a mensuração a valor econômico é importante nas decisões das organizações, como decidir na compra ou não de um novo ativo, se é viável realizar a manutenção do mesmo, dentre outros.

Posteriormente, Raupp e Beuren (2008) realizaram um estudo de caso objetivando demonstrar o processo de mensuração do valor econômico de ativos imobilizados por meio da integração conceitual do *fair value* e do *impairment* em uma rede de fotocópias.

Silva *et al.* (2006) pesquisaram as particularidades das principais normas regulamentadoras do *impairment test*, o SFAS 144 e o IAS nº 36. Eles concluíram que as duas normas podem significativamente afetar o resultado da empresa.

Henrique e Theophilo (2007) apresentaram as vantagens e desvantagens entre a utilização, das normas do SFAS 19 – *Valuation Allowance*, em

contrapartida ao SFAS 144 – *Impairment*, para uma empresa do ramo de petróleo. Eles concluíram que, em virtude do SFAS 144, não permitir reversão da perda por *impairment* o SFAS 19 se mostra mais vantajoso.

Gouveia e Martins (2007) compararam dois métodos de contabilização do *goodwill* adquirido, amortização *versus impairment test*, face às características qualitativas da informação contábil, concluindo que o *impairment test* se sobressai na maioria das características qualitativas.

Smith e Oliveira (2008) objetivaram investigar o impacto que o *impairment test* causa nos indicadores econômicos e financeiros de desempenho e se as empresas, mesmo desobrigadas, podem utilizá-lo como estratégia. Concluiu-se que o reconhecimento da perda acarreta em aumento dos indicadores de Rentabilidade do Ativo, do Patrimônio Líquido, do Investimento; e do Valor Econômico Agregado e Participação de Capitais de Terceiros.

Borba, Souza e Dutra (2009) investigaram as informações sobre *impairment test*, referentes ao exercício social de 2006, apresentadas nas empresas de capital aberto, obrigadas a publicar suas demonstrações contábeis sob as normas da *Securities and Exchange Commission* (SEC) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Eles verificaram que as informações prestadas à SEC tiveram um nível informacional maior do que as apresentadas à CVM, concluindo que a exigibilidade da informação interferiu favoravelmente para a evidenciação contábil.

Em relação às pesquisas realizadas no exterior, Borba e Zandonai (2008) identificaram 62 artigos científicos em língua inglesa sobre o tema e analisaram 13 artigos com características de abordagem empírica, demonstrando, entre outros aspectos, grande abordagem do tema *goodwill* e que mesmo em outros países a pesquisa sobre *impairment* ainda parece ser incipiente.

Dentre os artigos publicados em língua inglesa, cite-se Churyk (2005), que constatou que a decisão do FASB em eliminar a amortização do *goodwill* e exigir o *impairment test* se mostra favorável. Pacharn e Zhang (2006) concluíram que o *goodwill*, sujeito ao teste de *impairment*, apresenta possíveis efeitos positivos.

Seetharaman *et al.* (2006) concluíram que estratégias bem planejadas para prevenir perda por *impairment* com perspectivas a longo prazo contribuiriam para resultados lucrativos.

Frucot, Jordan e Lebow (2004) obtiveram resultados positivos afirmando que o trabalho contribuiu para maior entendimento, por parte dos estudantes, do *impairment do goodwill*.

Reinstein e Lander (2006) discutiram sobre como os membros de grandes organizações veem o pronunciamento do FASB n° 144. Encontraram pontos de vista diferentes, e enquanto muitos acreditam que a norma provê soluções para situações complexas, outros não acreditam que o custo-benefício da aplicação da norma seja válido. Baker e Wearing (2007) destacaram o uso do teste de *impairment* para o *goodwill* no lugar de amortização, pois produz um impacto favorável para as organizações em seu resultado financeiro.

Tanto no Brasil como no exterior o tema (*impairment*) ainda carece de muitas pesquisas, considerando a complexidade inerente a sua mensuração e uso. Sem dúvida, no Brasil a normatização concernente ao teste no valor recuperável de ativos é um avanço. A contabilidade deve passar a dar mais atenção ao valor econômico dos ativos fixos, visando fornecer nas demonstrações financeiras o valor mais próximo possível das expectativas de benefícios futuros dos mesmos.

### 3. Metodologia

A abordagem do problema de pesquisa é qualitativa, e quanto ao objetivo, o estudo caracteriza-se como exploratório descritivo. Conforme Lakatos e Marconi (1992, p. 82) “estudo exploratório descritivo é toda pesquisa que busca constatar algo num organismo ou num fenômeno”.

A pesquisa é exploratória, pois existem poucos trabalhos publicados sobre o tema, e descritiva, porque foram observadas e descritas as informações contidas nas demonstrações contábeis e notas explicativas das empresas.

Segundo Beuren e Raupp (2006, p. 83) “(...) os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados”. Neste artigo, foram utilizados procedimentos de pesquisa documental. Conforme Gil (2002, p. 45), “(,,) a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

Para a consecução da pesquisa documental, foi utilizado um grupo de 58 empresas brasileiras listadas no Índice Ibovespa referentes à carteira teórica do primeiro quadrimestre de 2009. Dentre a população de empresas listadas no Índice Ibovespa, cinco instituições financeiras e uma bolsa de valores foram desconsideradas no estudo pelo fato de o objetivo do trabalho não condizer com o contexto operacional destes tipos de sociedades, restando então 52 empresas para verificação das demonstrações contábeis e notas explicativas.

Na amostra de 52 empresas, buscou-se identificar quais companhias reconheceram perda por *impairment* em ativos de longa duração durante o exercício de 2008. E dentre estas empresas verificadas, constatou-se que apenas seis reconheceram perda no valor recuperável em ativos de longa duração. E pela razão mencionada, as seis empresas foram utilizadas como objeto de estudo no presente artigo.

Nas demonstrações contábeis e notas explicativas publicadas pelas empresas, buscou-se observar se as informações, concernentes à perda, foram apresentadas conforme as determinações do pronunciamento técnico CPC-01.

É apresentado, por meio do Quadro 1, as exigências da norma do CPC para as empresas que reconheceram redução no valor recuperável em seus ativos.

### Quadro 1 – Exigências divulgação da perda conforme CPC – 01

<b>Legenda exigências divulgação da perda conforme CPC - 01</b>	
<b>a) Para cada classe de ativos</b>	
1	Valor da Perda
2	Linha na DRE
3	Valor das desvalorizações em ativos reavaliados reconhecido diretamente no Patrimônio Líquido
<b>b) Para cada ativo individual ou unidade geradora de caixa</b>	
4	Valor da perda reconhecida
5	Eventos ou circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda
6	Especificar se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso
7	Se o valor usado for o Valor Líquido de Venda, a base utilizada para sua determinação
8	Se o valor usado for o Valor em Uso, a taxa de desconto usada na estimativa
9	Para um ativo individual a natureza do ativo
10	Para uma unidade geradora de caixa, sua descrição

Fonte: Elaborado pelos autores com base no Pronunciamento Técnico CPC-01.

**Quadro 1 – Exigências divulgação da perda conforme CPC – 01**  
(continuação)

<b>Legenda exigências divulgação da perda conforme CPC - 01</b>	
<b>c) Unidades geradoras de caixa contendo ágio (<i>goodwill</i>) ou ativo intangível com vida útil indefinida</b>	
11	O valor contábil do ágio ( <i>goodwill</i> ) alocado à unidade (grupo de unidades)
12	O valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado a unidade (grupo de unidades)
13	A base sobre a qual o valor recuperável foi determinado (valor em uso ou valor líquido de venda)
<b><i>i) Se o valor contábil da unidade (grupo de unidades) foi baseado no valor em uso</i></b>	
14	Descrição de cada premissa-chave
15	Descrição da abordagem da administração para determinar os valores alocados a cada premissa-chave
16	Período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa baseada em orçamentos ou previsões
17	Quando um período superior a cinco anos for utilizado para a UGC, uma explicação por que um período mais longo
18	A taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de caixa, além do período coberto por ela nas projeções
19	Justificativa para taxas de crescimento que excedam um período de cinco anos
20	A taxa de desconto aplicada à projeção de fluxo de caixa
<b><i>ii) Se o valor contábil da unidade (grupo de unidades) foi baseado no valor líquido de venda</i></b>	
21	A metodologia utilizada para se determinar o valor líquido de venda
<b><i>iii) Se o valor líquido de venda não é determinado utilizando-se um preço de mercado observável para a unidade</i></b>	
22	Descrição de cada premissa-chave, na qual a administração baseou a determinação do valor líquido de venda
23	Descrição da abordagem da administração para determinar os valores alocados a cada premissa-chave
<b>d) Divulgação dos valores do <i>goodwill</i> e outros AIVI alocados por múltiplas unidades geradoras de caixa</b>	
24	O valor contábil do ágio ou do AIVI alocado a essas unidades
25	Descrição das premissas-chave
26	Abordagem da administração para determinar o valor alocado para premissa-chave

Fonte: Elaborado pelos autores com base no Pronunciamento Técnico CPC-01.

O Quadro 1 está estruturado da seguinte maneira: o item “a” representa as informações que as empresas devem apresentar por classe de ativos; o item “b” demonstra as informações a serem divulgadas para cada ativo individual ou unidade geradora de caixa; o item “c” possui três divisões e diz respeito à divulgação de unidades geradoras de caixa contendo ágio

(*goodwill*) ou ativo intangível com vida útil indefinida (AIVI); e para findar o item “d”, concerne à divulgação das informações referentes ao *goodwill* ou outros AIVI alocados por múltiplas unidades geradoras de caixa.

Com base nas informações sobre a normatização (Quadro 1) e nas informações contidas nas demonstrações contábeis e notas explicativas das empresas, realizou-se uma verificação da forma de evidenciação da perda no valor recuperável de ativos, visando verificar se as exigências constantes no Quadro 1 foram cumpridas. Os dados foram analisados individualmente, nas empresas, e em seguida, comparados entre si.

O Quadro 1 apresenta as expressões “classes de ativos” e “premissa-chave”. De acordo com o CPC-01 classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. E premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível.

## 4. Descrição e Análise dos Resultados

Foi apresentado na metodologia um quadro com as exigências do pronunciamento técnico CPC-01 referente à divulgação da perda no valor recuperável de ativos.

Os itens 11 até 26, Quadro 1, dizem respeito ao reconhecimento de perda em ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) e outros intangíveis com vida útil indefinida. Na amostra de 52 empresas, seis reconheceram perda no valor recuperável em ativos durante o ano de 2008. O Quadro 2 traz informações referentes aos ativos que sofreram desvalorização, essenciais na identificação quanto às determinações pertinentes a cada empresa.

O Quadro 2 está estruturado de forma a apresentar características básicas, dos ativos que sofreram redução, demonstrando se o bem ou direito desvalorizado constitui um ativo individual ou uma unidade geradora de caixa; se a Unidade Geradora de Caixa (UGC), que sofreu perda, contém ou não *goodwill* ou Ativos Intangíveis com Vida Útil Indefinida (AIVI) e se o método de mensuração do valor recuperável utilizado foi o Valor Líquido de Venda (VLV) ou Valor em Uso (VU).



## Quadro 2 – Informações concernentes aos ativos que sofreram perda no valor recuperável nas empresas

Empresas	É um Ativo Individual		Contém <i>goodwill</i> ou AIVI na UGC		VLV		VU	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Braskem	x			x		x	x	
CESP	x			x		x	x	
Eletróbrás		x		x		x	x	
Petrobras		x		x		x	x	
Sabesp		x		x	Não Informado			
Vale do Rio Doce		x	x			x	x	

Fonte: Elaborado pelos autores com base nas informações contábeis das empresas

Considerando que as exigências constantes no Quadro 1 contêm itens específicos a serem cumpridos dependendo da natureza do ativo que sofreu redução, analisando o Quadro 2, percebe-se que para a Braskem e a CESP se aplicarão os itens que dizem respeito a um ativo individual, e para os demais, os itens pertinentes às unidades geradoras de caixa.

Dentre as seis empresas contidas no Quadro 2, apenas uma (1) (Sabesp) não informou a forma de cálculo do valor recuperável. Todas as demais utilizaram o fluxo de caixa descontado como forma de mensuração. Desta forma, para estas cinco empresas, o item 7 do Quadro 1 não se aplica.

Com exceção da Sabesp, que nada informou a respeito, nenhuma das empresas observadas reconheceu perda em ativos anteriormente reavaliados; deste modo a exigência concernente ao item 3 do Quadro 1 também não se aplica a elas.

O Quadro 3, a seguir, demonstra as informações coletadas nas notas explicativas das empresas. Cada item numérico possui ligação com a respectiva exigência definida, anteriormente, no Quadro 1.

Como as empresas Braskem, CESP, Eletróbrás, Petrobras e Sabesp não apresentam ágio por expectativa de rentabilidade futura nas unidades geradoras de caixa em que houve a perda, os itens 11 até 26 não se aplicam a estas empresas. Logo, neste caso, apenas a Vale do Rio Doce possui a exigibilidade para efeitos legais. Da mesma forma, nos itens de 1 a 10, no Quadro 3, estão previamente marcados os itens aos quais não se aplicam às

### Quadro 3 – Exigências do CPC-01 na divulgação da perda no valor recuperável em ativos

Empresas	Exigências CPC-01 na divulgação da perda																										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	
<b>Braskem</b>	x			x		x		x	x																		
<b>CESP</b>	x	x		x	x	x			x																		
<b>Eletrobrás</b>	x			x		x				x																	
<b>Petrobras</b>	x	x		x	x	x				x																	
<b>Sabesp</b>	x			x																							
<b>Vale do Rio Doce</b>	x	x		x	x	x				x					x		X										

Fonte: Elaborado pelos autores com base nas informações contábeis das empresas.

empresas em questão, com o intuito de evitar a interpretação de que a informação exigida deixou de ser divulgada. O Quadro 3 revela que as informações a respeito de valor da perda por classe; e individualmente foram as únicas exigências cumpridas por todas as seis empresas. A empresa Sabesp foi a única que não especificou se utilizou o valor líquido de venda ou do valor em uso para estimar o valor recuperável dos ativos. A seguir serão apresentadas as informações individuais a respeito de cada empresa.

#### 4.1 Divulgação das informações nas empresas

Na Braskem a perda ocorreu em um ativo pertencente ao grupo do imobilizado. A empresa atendeu as exigências concernentes à divulgação do valor da perda. Dentre as seis empresas, esta foi a única que divulgou a taxa de desconto utilizada na projeção de fluxo de caixa descontado. Entretanto, não apresentou as informações pertinentes às circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda, bem como não informou a localização da mesma na Demonstração do Resultado do Exercício.

A CESP teve uma perda relevante em uma de suas usinas, grupo imobilizado, expondo, em detalhes, em suas notas explicativas as razões que levaram a constatação da referida redução no valor recuperável. No entanto, em relação à taxa de desconto, a empresa apenas mencionou que foi utilizada uma compatível com o mercado, contudo não especificou qual o percentual. É importante ressaltar que a perda na CESP possui um valor

relevante em relação ao resultado do período, que resultou em prejuízo no qual a empresa atribuiu como maior responsável a desvalorização no ativo.

A Eletrobrás definiu como unidade geradora de caixa a totalidade de seus ativos de geração. Ela mencionou que utiliza em sua projeção de fluxo de caixa futuro descontado uma taxa que reflete as condições de mercado, porém não informou qual é o percentual. A perda ocorreu no grupo do ativo imobilizado. Neste caso, a empresa também deixou de informar quanto às circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda e à localização da perda na DRE.

A Petrobras apresentou detalhadamente quase todas as informações exigidas, inclusive os segmentos aos quais pertencem os ativos que sofreram a redução. Quanto à natureza, são todos imobilizados. A única informação não apresentada foi o percentual da taxa de desconto utilizada na projeção de fluxo de caixa futuro descontado. A empresa também informou que uma de suas controladas, a Petrobras América Inc., reconheceu perda no valor recuperável do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). A Controladora (Petrobras) demonstrou, através de um quadro explicativo, o valor da perda e explicou os fatores que levaram ao reconhecimento da mesma. Este fato foi mencionado de maneira breve na Controladora, não contemplando as demais exigências do CPC-01, neste caso.

A Sabesp informou que baixou ativos do imobilizado por constatar que estes não seriam mais recuperáveis; porém, como é possível perceber no Quadro 3, a empresa se limitou a informar apenas o valor das perdas, não divulgando a descrição dos ativos desvalorizados, se o valor recuperável utilizado foi o valor líquido de venda ou o valor em uso e os eventos ou circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda.

A Vale do Rio Doce reconheceu perda no ágio por expectativa de rentabilidade futura; logo, as exigências dos itens 11 até 26 se aplicam a ela. A empresa não divulgou a taxa de desconto utilizada nas projeções de fluxo de caixa. Por outro lado, foi uma das três empresas que apresentou a localização da perda na DRE, além de divulgar os eventos ou circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda. Quanto ao reconhecimento da perda no ágio por expectativa de rentabilidade futura, cumpriu apenas em parte as determinações do CPC-01, no que concerne aos itens 11 até 26, conforme é possível observar no Quadro 3.

Em relação às 46 empresas que não reconheceram perda: quarenta cinco informaram que realizaram a revisão no valor de recuperação em seus ativos, porém não constataram perda; e uma (COMGAS) nada mencionou a respeito da prática. Dentre estas, a Bradespar e Telemar Norte Leste divulgaram que houve redução no valor recuperável em uma de suas controladas. De maneira semelhante à atitude da Petrobras, elas se limitaram apenas a divulgar brevemente o valor da redução ocorrida, não contemplando as demais exigências do CPC-01.

Em relação à informação sobre a realização do teste do valor recuperável de ativos, nas 45 empresas que não constataram perda, a frase mais verificada em suas notas explicativas foi: *A empresa avalia anualmente o valor recuperável dos ativos de longa duração, visando identificar possíveis perdas em seus valores recuperáveis.* A maioria das empresas da amostra (45 empresas) citou ao menos um parágrafo de nota explicativa em relação à prática de verificação do valor recuperável de seus ativos permanentes, e algumas foram mais abrangentes, informando que realizaram o teste, porém não constataram perda.

#### **4.2 Comparação das informações divulgadas pelas empresas que reconheceram perda no Valor Recuperável de Ativos (*impairment*)**

A CESP, a Petrobras e a Vale do Rio Doce são as únicas empresas que identificaram onde a perda se encontra na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e quais as circunstâncias que levaram ao reconhecimento desta redução. No geral, estas três empresas, ainda que em parte, foram as que apresentaram mais informações a respeito da redução no valor recuperável de ativos, conforme o CPC-01. As demais empresas não apresentaram informações suficientes a respeito dos fatos mencionados.

Dentre as seis empresas, a Sabesp apresentou menos informações a respeito da perda no valor recuperável em ativos, divulgando apenas o valor da redução. Com exceção desta empresa, todas as outras cinco utilizaram projeções de fluxo de caixa descontado (Valor em Uso) para mensurar o valor recuperável dos ativos.

As informações mais divulgadas pelas seis empresas que apresen-

taram perda foram: valor da desvalorização e a maneira de mensuração do valor recuperável (Valor em Uso ou Valor Líquido de Venda). A principal informação não evidenciada foi: o percentual da taxa de desconto utilizada nas projeções de fluxo de caixa.

## 5. Considerações Finais

O pronunciamento técnico CPC-01, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 2007 e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários através da Deliberação 527, tornou obrigatório para todas as companhias abertas a realização do teste de recuperabilidade de ativos a partir de exercícios findos em 31 de dezembro de 2008. Desta forma, trouxe ao Brasil uma norma já adotada em outros países, que vêm seguindo as normas do IASB (IAS 36) ou FASB (SFAS 142 e 144).

Neste trabalho objetivou-se verificar se as companhias de capital aberto que reconheceram redução no valor recuperável de ativos em 2008 seguiram as normas de divulgação contidas no CPC-01, utilizando como amostra de pesquisa 52 empresas brasileiras listadas no Ibovespa.

A verificação das DFPs e das notas explicativas das empresas, que reconheceram perda no Valor Recuperável de Ativos, revelou que nenhuma das companhias observadas apresentou todas as exigências requeridas pelo CPC-01, no que concerne à divulgação da perda no valor recuperável de ativos.

Dentre as seis empresas que reconheceram perda, cinco divulgaram que a forma de mensuração utilizada para estimar o valor recuperável dos ativos foi através de projeções de fluxo de caixa futuro descontado (valor em uso), e (1) uma (Sabesp) nada informou a este respeito. Neste caso, para estas empresas que utilizaram o valor em uso, a norma determina que a taxa de desconto utilizada precisa ser informada; todavia, apenas uma delas (Braskem) apresentou esta informação.

O valor da perda por classe e individualmente foram as únicas informações, exigidas pelo CPC-01, relatadas por todas as seis empresas.

Percebeu-se que as empresas analisadas ainda não divulgam todas as informações, concernentes a perda no valor recuperável de ativos, de acordo com as exigências do CPC-01; deste modo cumpriram apenas em parte a exigência da norma.

Vale ressaltar que em nenhuma destas empresas o parecer dos auditores independentes fez referência aos respectivos fatos mencionados nesta pesquisa, ou seja, ao não cumprimento de parte das informações exigidas pelo CPC-01.

Quanto às empresas que não constataram perda, percebeu-se que a maioria apenas repetiu o texto contido no pronunciamento técnico CPC-01 em suas notas explicativas.

Dentre as empresas analisadas, três delas se destacaram quanto ao cumprimento do que determina o CPC-01, são elas: CESP, Petrobras e Vale do Rio Doce. Estas foram as únicas empresas que identificaram onde a perda se encontra na DRE e quais as circunstâncias que as levaram ao reconhecimento desta redução.

De modo geral, provavelmente devido ao fato de o pronunciamento ser recente no mercado brasileiro, muitas especificidades contidas no CPC-01 ainda não foram totalmente compreendidas, tanto pelos contadores quanto pelos auditores.

Finalmente, o tema *impairment*, ainda bastante desconhecido tanto pelos profissionais quanto pelos acadêmicos, precisa ser amplamente estudado, para que se possa compreender seus reflexos e sua abrangência nas Demonstrações Financeiras publicadas no Brasil.

## Referências

ASSAF NETO, Alexandre. *Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico-financeiro*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BAKER, Richard; WEARING, Robert T. *Impairment tests for goodwill instead of amortization: the potential impact on British companies*. Disponível em: <[http://www.essex.ac.uk/AFM/Research/working\\_papers/WP01-13.pdf](http://www.essex.ac.uk/AFM/Research/working_papers/WP01-13.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2007.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. Proposta de mensuração de ativos imobilizados por meio do *fair value* e do *impairment test*. In: 6º CONGRESSO DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2006, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2006a.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2006b.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. Mensuração de ativos imobilizados por meio do *fair value* e *impairment test* em uma rede de fotocópias. *Revista Pensar Contábil*, Rio de Janeiro, 2008, v. 10, n. 41, p. 15-23, jul./set. 2008.

BORBA, José Alonso; ZANDONAI, Fabiana. O que dizem os achados das pesquisas empíricas sobre o teste de *impairment*: uma análise dos journals em língua inglesa. In: 5º CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 2008, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2008.

BORBA, José Alonso; SOUZA, Maíra Melo; DUTRA, Marcelo Haendchen. Uma verificação do *impairment loss* nas demonstrações financeiras padronizadas (CVM) e no Formulário 20-F (SEC) das empresas brasileiras que negociam ADRs na Bolsa de Valores dos EUA. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, ano XXXVIII, n. 178, 179, 180, p. 81-93, jul./dez. 2009.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

CAIRNS, Cairns. The use of fair value in IFRS. *Accounting in Europe*, v. 3, 2006.

CHURYK, Natalie Tatiana. Reporting goodwill: are the new accounting standards consistent with market valuations? *Journal of Business Research*, v. 58, p. 1.353-1.361, 2005.

COMISSÃO de Valores Mobiliários. Deliberação CVM nº 527, de 01 de novembro de 2007 – Aprova pronunciamento técnico CPC 01 sobre redução ao valor recuperável dos ativos. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/deli527.pdf>>. Acesso em: 3 jan. 2009.

COMITÊ de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 01, de 07 de setembro de 2007. Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*impairment*). Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/cpc01.html>>. Acesso em: 3 de janeiro 2009.

DUH, Rong-Ruey; LEE, Wen-Chih; LIN, Ching-Chieh. Reversing an impairment loss and earnings management: The role of corporate governance. *The International Journal of Accounting*, v. 44, p. 113-137, June 2009.

FRUCOT, Veronique G.; JORDAN, Leland G.; LEBOW, Marc I. A & B companies: impairment of goodwill. *Issues in Accounting Education*, v. 19, n. 3, p. 369-376, Aug. 2004.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; MARTINS, Eliseu. Comparação dos métodos de tratamento do *goodwill* adquirido face às características qualitativas da informação contábil: *impairment test* x amortização. In: 4º CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 2007, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2007.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDÁ, Michael F. *Teoria da Contabilidade*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HENRIQUE, João Carlos; THEOPHILO, Carlos Renato. *Valuation allowance x impairment e a decisão de sua implantação no balanço*. Disponível em: <<http://www.fucape.br/simposio/4/artigos/joaoCarlos.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2007.

INTERNATIONAL Accounting Standards Board (IASB). *International Accounting Standards (IAS). Impairment of Assets, n. 36, London: IASB, 1998.*

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da Contabilidade*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. *Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu. Uma investigação e uma proposição sobre o conceito e o uso do valor justo. *Revista Contabilidade e Finanças*, Ed. Trinta anos de Doutorado, São Paulo, USP, 2007.

KIESO, Donald E.; WEYGANDT, Jerry J.; WARFIELD, Terry D. *Intermediate Accounting*. 11. ed. Hoboken: Wiley, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia do trabalho científico*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

PACHARN, Parunchana; ZHANG, Li. Accounting, innovation and incentives. *Journal of Engineering and Technology Management*, v. 23, p. 114-129, 2006.

REINSTEIN, Alan; LANDER, Gerald H. Implementing the impairment of assets requirements of SFAS n. 144: an empirical analysis. *Managerial Auditing Journal, Emerald*, v. 19, n. 3, p. 400-411, 2006.

ROMANO, Mauro. Accounting for impairment test of investments in subsidiaries and associates. *Journal of American Academy of Business*, v. 12, n. 2, p. 167-173, Mar. 2008.



SANTOS, José Luiz dos; MACHADO, Nilson Perinazzo; SCHMIDT, Paulo. Teste de *impairment* para ativos de longa duração: tratamento contábil de acordo com o SFAS nº. 144. *Revista Contexto*. 5. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

SEETHARAMAN, A.; YA, Tey; SREENIVASAN, Yea J.; SUDH, Raju. Managing Impairment of Goodwill. *Journal of Intellectual Capital*. v. 7, n. 3, p. 338-353, 2006.

SILVA, Paula Danyelle Almeida da *et al.* *Impairment* de ativos de longa duração: comparação entre o SFAS 144 e o IAS 36. In: 6º CONGRESSO DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2006, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2006.

SMITH, Marinês Santana Justo; OLIVEIRA, Maria Amélia Duarte; CIA, Joanília Neide de Sales. *Impairment* – obrigatoriedade ou estratégia: O caso de uma “sociedade Ltda”. In: 2º CONGRESSO UFSC CONTROLADORIA E FINANÇAS, 2008, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis: UFSC, 2008. CD-ROM.

STICKNEY, Clyde P.; WEIL, Roman L. *Contabilidade Financeira: uma introdução aos conceitos, métodos e usos*. São Paulo: Atlas, 2008.

WEYGANDT, Jerry J.; KIESO, Donald E.; KIMMEL, Paul D. *Contabilidade Financeira*. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2005.